

A aplicação da LGPD para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte e Incidentes de Segurança

- O Papel da ANPD
COORDENADORA-GERAL DE
NORMATIZAÇÃO
ISABELA MAIOLINO

Natal/RN - Junho

2022



ANPD

Autoridade Nacional de Proteção de Dados



AVISO

As manifestações proferidas aqui são visões pessoais e não necessariamente refletem as opiniões e visões do Conselho Diretor da ANPD ou de qualquer um de seus membros.



POR QUE ATTP'S IMPORTAM?

- Existem aproximadamente 19.228.025 empresas, sendo que, destas, **9.810.483 são microempreendedores individuais (MEI) (51,02%) e 6.586.497 são microempresas (34,25%)**. Dessa forma, percebe-se que **85,27% das empresas do País são microempreendedores individuais e microempresas**, de maneira que seu desempenho possui um alto impacto na economia do País, com geração de renda e emprego para milhares de famílias brasileiras.
- Segundo dados do SEBRAE, **as micro e pequenas empresas correspondem a 99% do total de empresas no Brasil, representam 29,5% do PIB nacional, são responsáveis por 55% dos empregos com carteira assinada e atuam em diferentes setores da economia (agropecuária, comércio, construção civil, indústria e serviços)**.

Painel de empresas. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/totaldeempresas/>. Dados de maio, 2020. Acesso em 24/07/2021.

SEBRAE. Sebrae e Frente Parlamentar pactuam com Bolsonaro medidas para garantir a sobrevivência das MPE. Brasília, Agência Sebrae de Notícias. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/images/SEBRAE/NA/sebrae-e-frente-parlamentar-pactuam-com-bolsonaromedidas-para-garantir-a-sobrevivencia-das-mpe,c642c63524dc8710VgnVCM100000d701210aRCRD>.

PREVISÃO NA LGPD SOBRE ATTP'S:

Art. 55-J

XVIII - editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se a esta Lei;



BREVE HISTÓRICO DO TRATAMENTO DO TEMA PELA ANPD



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/01/2021 | Edição: 19 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República/Autoridade Nacional de Proteção de Dados

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Torna pública a agenda regulatória para o biênio 2021-2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 3º, §2º, do Decreto nº 10.474, de 2020,

CONSIDERANDO que a Agenda Regulatória é um instrumento de planejamento que agrega as ações regulatórias consideradas prioritárias e que serão objeto de estudo ou tratamento pela Autoridade durante sua vigência;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Conselho-Diretor em sua Reunião Deliberativa nº 1, realizada em 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 00261.000027/2021-64, resolve:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-11-de-27-de-janeiro-de-2021-301143313>

BREVE HISTÓRICO DO TRATAMENTO DO TEMA PELA ANPD

3	Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	A LGPD prevê regulamentação diferenciada para microempresas e empresas de pequeno porte, com a edição de normativo sobre o assunto, conforme estabelece o art. 55-J da referida lei.	Fase 1	•	1º semestre de 2021		Resolução
---	--	--	--------	---	---------------------	--	-----------

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-11-de-27-de-janeiro-de-2021-301143313>

Participação social



Tomada de subsídios
65 contribuições



Consulta Pública
1.427 contribuições



30 dias + 15 dias



14 e 15 de setembro de
2021
94 pessoas ouvidas



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Quem é esse agente de tratamento para a ANPD?

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos deste regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - agentes de tratamento de pequeno porte: microempresas, empresas de pequeno porte, *startups*, pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, bem como pessoas naturais e entes privados despersonalizados que realizam tratamento de dados pessoais, assumindo obrigações típicas de controlador ou de operador;

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

- Necessário comprovar que é ATTP quando solicitado pela ANPD;
- Formas de cumprimento de demandas dos titulares de dados pessoais;
- Registro simplificado das atividades de tratamento
 - Previsão de um *template* a ser disponibilizado pela ANPD;
- Flexibilização para incidentes de segurança;
- Boas práticas;
- Prazos diferenciados;
- Não precisa indicar o encarregado, mas é necessário um canal de comunicação com o titular;

INCIDENTES DE SEGURANÇA

Seção III

Das Comunicações dos Incidentes de Segurança

Art. 10. A ANPD disporá sobre **flexibilização ou procedimento simplificado** de comunicação de incidente de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos da regulamentação específica.

AFINAL, O QUE FLEXIBILIZAR?

Art. 3º Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto neste Regulamento os agentes de tratamento de pequeno porte que:

I - realizem tratamento de alto risco para os titulares, ressalvada a hipótese prevista no art. 8º;

II - auferirem receita bruta superior ao limite estabelecido no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 ou, no caso de startups, no art. 4º, § 1º, I, da Lei Complementar nº 182, de 2021; ou

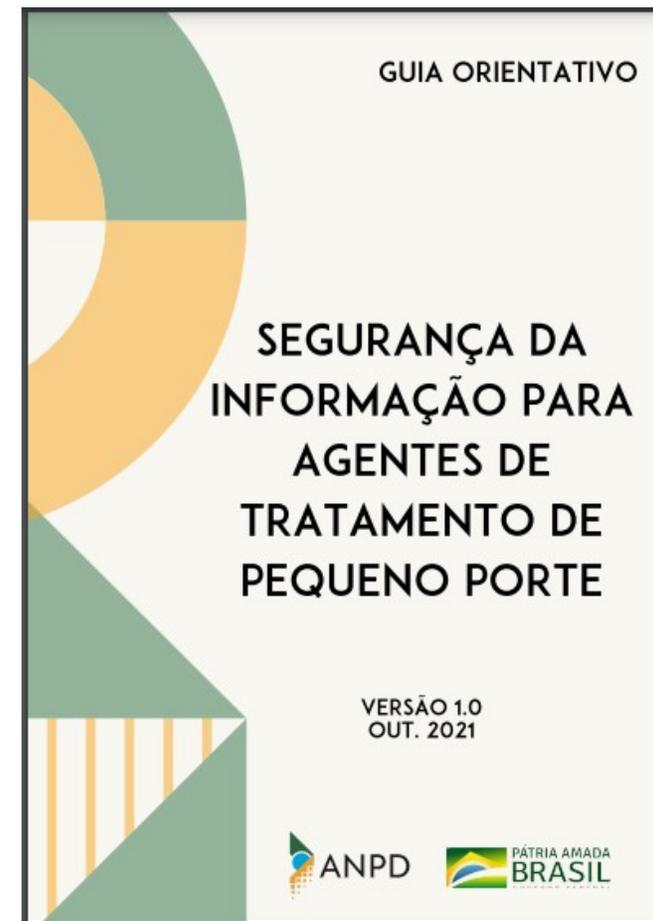
III - pertençam a grupo econômico de fato ou de direito, cuja receita global ultrapasse os limites referidos no inciso II, conforme o caso.

O QUE JÁ FOI FEITO

- Guia orientativo sobre segurança da informação para agentes de tratamento de pequeno porte
- Art. 12, parágrafo único do Regulamento:

Parágrafo único. O atendimento às recomendações e às boas práticas de prevenção e segurança divulgadas pela ANPD, inclusive por meio de guias orientativos, será considerado como observância ao disposto no art. 52, §1º, VIII da LGPD.

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes>



PESQUISA SEBRAE

1

Os micro e pequenos empreendedores 'imaginam' (equivocadamente) estarem as respectivas empresas adequadas com relação à LGPD.

2

Tal forma de enxergar a realidade não condiz com o conhecimento que têm sobre a LGPD e sinaliza o alienamento dos empreendedores, uma forte barreira inicial a ser vencida. Muitos não conhecem os conceitos básicos.

3

Boa parte dos empreendedores (em especial os ainda 'pouco digitais'), ao não compreender a LGPD, imagina não ser algo que afetaria os seus próprios negócios.

4

As MPEs ainda se encontram muito despreparadas em relação ao tema, sem a adoção de instrumentos de segurança de dados básicos.

Possíveis encaminhamentos

- Abordagem setorial: foco nas atividades econômicas mais suscetíveis às sanções;
- Associações de classe: caminho para alcançar um maior número de ATTP's;
- Divulgação abrangente para informar e sensibilizar sobre a importância e riscos relacionados à LGPD;
- Cursos e capacitações;

Fiscalização e regulação responsiva

Atuação da fiscalização em 2021:

- 165 petições de titulares (a maioria pedidos de exclusão de dados pessoais e não atendimento de pedidos pelos controladores),
- 545 denúncias sobre descumprimento da LGPD (grande parte relacionadas à exposição indevida de dados pessoais);
- 176 comunicados de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, por parte dos Controladores.



PRÓXIMOS PASSOS



AÇÕES EDUCATIVAS



Presidência da República

Participa + Brasil

Acessibilidade

Acesso



🏠 > Órgãos Públicos > Autoridade Nacional de Proteção de Dados > Pesquisa de mapeamento de assuntos para realização de ações educativas pela ANPD



Pesquisa de mapeamento de assuntos para realização de ações educativas pela ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Status: Ativa

Abertura: 02/06/2022

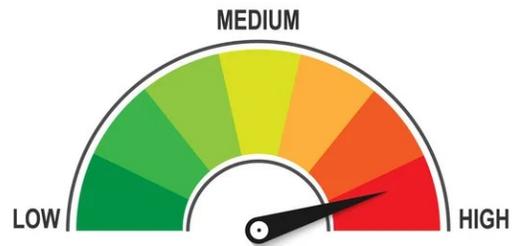
Encerramento: 17/06/2022

Contribuições Recebidas: 16



NOVOS GUIAS ORIENTATIVOS EM DESENVOLVIMENTO

- LARGA ESCALA E ALTO



MODELO DE REGISTRO SIMPLIFICADO

Seção II

Do Registro das Atividades de Tratamento

Art. 9º Os agentes de tratamento de pequeno porte podem cumprir a obrigação de elaboração e manutenção de registro das operações de tratamento de dados pessoais, constante do art. 37 da LGPD, de forma simplificada.

Parágrafo único. A ANPD fornecerá modelo para o registro simplificado de que trata o caput.

Muito obrigado!



**gov.br/
anpd**



**@anpdg
ov**



**normatizacao@anpd.
gov.br**